

**ESTATUTO**

Aprovado pelo Parecer CONSEPE, n. 12/24 de 20 de março de 2024

**BAURU**

**2024**

## Sumário

TÍTULO I .....	4
DA INSTITUIÇÃO .....	4
Capítulo I .....	4
Da Natureza Jurídica .....	4
Capítulo II .....	4
Da Instituição, sua Missão e seus Fins .....	4
Capítulo III .....	5
Dos Princípios Gerais da Organização .....	5
Capítulo IV .....	5
Da Autonomia .....	5
TÍTULO II .....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	6
Capítulo I .....	7
Dos Órgãos de Supervisão .....	7
Seção I .....	7
Da Chancelaria .....	7
Capítulo II .....	8
Dos Órgãos de Deliberação .....	8
Seção I .....	8
Do CONSEPE .....	8
Seção II .....	10
Dos Conselhos de Curso .....	10
Subseção I .....	10
Do Conselho de Curso de Graduação .....	10
Capítulo III .....	11
Dos Órgãos de Execução Superior .....	11
Seção I .....	11
Da Reitoria .....	11
Seção II .....	13
Das Pró-Reitorias .....	13
Seção III .....	13
Da Equipe Diretiva .....	13
Capítulo IV .....	14
Dos Órgãos de Execução Intermediária .....	14
Seção I .....	14
Da Diretoria das Áreas .....	14
Seção II .....	15
Da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa .....	15
Seção III .....	17
Da Coordenadoria de Cursos .....	17
Subseção I .....	17
Da Coordenadoria de Curso de Graduação .....	17
Subseção II .....	18
Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação .....	18
Subseção II .....	18
Da Coordenadoria Pedagógica .....	18
Subseção III .....	19

Da Coordenadoria de EaD.....	19
Dos Órgãos Auxiliares, Suplementares e de Apoio .....	19
TÍTULO III.....	19
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA .....	19
Capítulo I.....	19
Do Ensino .....	19
Capítulo II.....	20
Da Pesquisa.....	20
Capítulo III .....	20
Da Extensão.....	20
Capítulo IV .....	20
Da Pastoral Universitária.....	20
TÍTULO IV .....	20
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....	20
Capítulo I.....	21
Do Corpo Docente .....	21
Capítulo II.....	21
Do Corpo Discente .....	21
Capítulo III .....	22
Do Corpo Técnico-Administrativo .....	22
TÍTULO V.....	23
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL .....	23
TÍTULO VI .....	23
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	23
Capítulo I.....	23
Do Patrimônio.....	23
Capítulo II.....	23
Do Regime Financeiro.....	23
TÍTULO VII .....	24
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
Capítulo I.....	24
Disposições Gerais .....	24
Capítulo II.....	25
Da Vigência .....	25

# TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

## Capítulo I Da Natureza Jurídica

**Art. 1º** - O Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bauru, Estado de São Paulo, ou, ainda, em outras Unidades de Federação, de acordo com seu credenciamento e legislação vigente, é uma Instituição de Ensino Superior mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus (IASCJ), doravante denominada Entidade Mantenedora, de caráter religioso, Instituto de Direito Pontifício, pessoa jurídica de direito privado, de cunho educacional, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos e filantrópicos.

§ 1º. A Entidade Mantenedora tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Melo de Oliveira, nº 221, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Processo nº 52.307/54) e reconhecida, pelo mesmo órgão, como Entidade de Fins Filantrópicos (Processo nº 205.442/74), declarada de Utilidade Pública pelo Governo Federal (Decreto nº 55.915/65) e pelo Governo Estadual (Lei nº 6.434/61) e cujos estatutos iniciais constam no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sob nº de ordem 128, livro “A”, nº 01.

§ 2º. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto.

## Capítulo II Da Instituição, sua Missão e seus Fins

**Art. 2º** - A Instituição é pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, cuja missão é “*Proporcionar educação integral à luz dos princípios católicos e clelianos, formando pessoas comprometidas com a sociedade.*”.

**Parágrafo Único** - Suas atividades, orientadas por princípios católicos, sob a invocação do Patrono Sagrado Coração de Jesus e da Bem-Aventurada Clélia Merloni, fundadora do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, são inspiradas e dirigidas pela mensagem do Evangelho, transmitida pela tradição e magistério da Igreja.

**Art. 3º** - Para concretização de sua missão, a Instituição tem por fins:

- I. educar integralmente o homem como sujeito do seu processo educativo e como centro focal de atuação da Instituição, pelo cultivo do saber em suas diferentes vertentes e formas;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

- III. promover, por meio de suas funções básicas de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento humanizado e a justiça social no meio circundante;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- V. estimular a criação e difusão cultural, tornando-a usufruto de toda comunidade, respeitando e valorizando suas características culturais próprias;
- VI. atuar como centro de valorização da criatividade promovendo e respeitando a unicidade da pessoa humana;
- VII. realizar, como centro de formação permanente, a atualização, reciclagem e aperfeiçoamento de profissionais;
- VIII. promover ações de evangelização;
- IX. participar da formação e orientação da opinião pública;
- X. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular dos regionais e nacionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

**Parágrafo Único** - A explicitação dos princípios da fé e da moral cristã, orientadores das atividades universitárias, consta do Código de Ética e Conduta da Instituição, aprovado segundo as normas da Igreja Católica.

### ***Capítulo III*** ***Dos Princípios Gerais da Organização***

**Art. 4º** - A Instituição é regida:

- I. pela Legislação Federal de Ensino;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora, na esfera de suas competências;
- III. pelo presente Estatuto;
- IV. pelo Regimento Geral;
- V. por Resoluções Normativas;
- VI. pelos Pareceres do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- VII. pelos Regulamentos das Pró-Reitorias, das Áreas e dos Órgãos que a integram e demais Regulamentos.

### ***Capítulo IV*** ***Da Autonomia***

**Art. 5º** - A Instituição goza de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto, bem como de autonomia financeira, na forma estabelecida pela Entidade Mantenedora.

**§ 1º.** No exercício de sua autonomia administrativa, são asseguradas à Instituição, sem prejuízo de outras, as seguintes competências:

- I. criar, extinguir, agrupar ou desmembrar Pró-Reitorias, Áreas, Coordenações ou Órgãos Auxiliares;
- II. elaborar e reformar o seu Estatuto e Regimento Geral em consonância com as normas gerais atinentes;
- III. elaborar e reformular regulamentos de Pró-Reitorias, Áreas, Coordenações ou Órgãos Auxiliares;
- IV. firmar contratos, acordos e convênios;
- V. receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- VI. dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, licença, afastamento, substituição e dispensa;
- VII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, conforme dispositivos institucionais.

§ 2º. A Autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. fixar seu regime didático e acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- III. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- IV. prestar serviços de caráter científico, técnico, cultural e social;
- V. criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas, observada a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- VI. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos, bem como ampliar e diminuir vagas dos cursos existentes;
- VII. organizar as matrizes curriculares de seus cursos, programas, fixar horários, dias letivos e períodos das atividades acadêmicas, observadas as diretrizes legais pertinentes;
- VIII. conferir graus, títulos e outras dignidades universitárias, bem como expedir diplomas e certificados;
- IX. elaborar planos, programas e projetos de pesquisa científica, de produção artística, técnica e cultural e de atividades de extensão;
- X. promover programa de avaliação institucional.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º. A autonomia financeira consiste em organizar e executar o seu orçamento, após aprovação pela Mantenedora, observadas às prescrições legais vigentes.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** - A Instituição estrutura-se por:

- I. Órgãos de Supervisão:
  - a) Chancelaria.
- II. Órgãos de Deliberação:
  - a) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - b) Conselho de Curso:
    - de Graduação.
- III. Órgãos de Execução Superior:
  - a) Reitoria;
  - b) Vice-Reitoria e Pró-Reitorias;
  - c) Equipe Diretiva.
- IV. Órgãos de Execução Intermediária:
  - a) Diretoria de Área;
  - b) Coordenadoria:
    - de cursos de Graduação;
    - de cursos de Pós-Graduação;
    - Pedagógica;
    - de Educação a Distância – EaD.
- V. Órgãos Auxiliares, Suplementares e de Apoio.

**Art. 7º** - A estrutura, competência, integração e o funcionamento dos Órgãos do Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## ***Capítulo I*** ***Dos Órgãos de Supervisão***

### ***Seção I*** ***Da Chancelaria***

**Art. 8º** - A Instituição realiza suas atividades sob supervisão da Chancelaria, que tem a tarefa primordial de zelar pelo alcance das finalidades Institucionais, enquanto instituição superior de educação católica.

**Parágrafo Único** - A função de Chanceler é exercida pela Provincial do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus da Província de São Paulo e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto, ou por pessoa delegada, em conformidade com o seu Estatuto.

**Art. 9º** - São atribuições do Chanceler:

- I. nomear e dar posse ao Reitor;
- II. nomear representante da Entidade Mantenedora para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- III. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, pela preservação dos ideais clelianos e para que a Instituição mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- IV. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- V. assinar títulos honoríficos outorgados pelo Centro Universitário.

## **Capítulo II** **Dos Órgãos de Deliberação**

### **Seção I** **Do CONSEPE**

**Art. 10** - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão normativo, deliberativo, jurisdicional e consultivo da Instituição de Ensino, e é constituído:

- I. pelo Reitor, que o preside;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. pelos Diretores das Áreas;
- IV. por 01 (um) representante da Mantenedora;
- V. por 01 (um) representante docente dos cursos de Graduação de cada Área;
- VI. por 01 (um) representante docente dos cursos de Pós-Graduação;
- VII. por 01 (um) representante discente de cada Área da Graduação;
- VIII. por 01 (um) representante discente da Pós-Graduação;
- IX. por 01 (um) representante dos funcionários Técnico-Administrativo;
- X. por 01 (um) representante da Comunidade.

§ 1º. Os mandatos de que tratam os incisos VI a XI são de 02 (dois) anos, permitida recondução e para os demais o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§ 2º. Para cada representante haverá um suplente, com mandato vinculado ao do titular, para substituí-lo nas faltas e impedimentos.

§ 3º. O Presidente do CONSEPE poderá convocar, sempre que julgar conveniente, como assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, coordenadores de curso ou de atividades acadêmicas, gestores dos Órgãos Suplementares, Auxiliares ou de Apoio, ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados na reunião.

**Art. 11** - As formas de constituição, deliberação, reuniões e demais aspectos de funcionamento do CONSEPE estão estabelecidas no Regimento Geral e em Regulamento próprio.

**Art. 12** - Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. zelar pela realização dos fins da Instituição e, especialmente, pelo fiel cumprimento de sua missão católica;

- II. aprovar as alterações do Estatuto e do Regimento Geral, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III. exercer a jurisdição superior da Instituição, em matéria disciplinar;
- IV. aprovar os Regulamentos dos demais órgãos da Instituição;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); assim como os Adendos, se houverem
- VI. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e cursos na Instituição ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- VII. supervisionar as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- VIII. dispor sobre a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- IX. fixar as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão a serem seguidas pelos diversos órgãos da Instituição;
- X. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica ou técnico-científica;
- XI. supervisionar a execução da política educacional da Instituição, propondo medidas que julgar necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- XII. estabelecer normas e aprovar o Edital de processos seletivos para ingresso nas diferentes modalidades de cursos da Instituição;
- XIII. aprovar normas complementares às do Estatuto e às do Regimento Geral sobre matrizes curriculares, além de outras normas que se incluam no âmbito de sua competência, quando necessário;
- XIV. aprovar o calendário acadêmico;
- XV. julgar os recursos interpostos de decisões dos Conselhos de Curso por estrita arguição de ilegalidade e de matéria administrativa ou disciplinar;
- XVI. excepcionalmente, exercer o poder disciplinar em grau de recurso ou originariamente, com a finalidade de prevenir ou corrigir atos de indisciplina, aplicando as sanções cabíveis;
- XVII. deliberar sobre a concessão de títulos e/ou dignidades universitárias;
- XVIII. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- XIX. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Instituição, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XX. decretar, em situações excepcionais, o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- XXI. constituir comissões permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos;
- XXII. aprovar os Planos de Carreira Docente e Técnico-Administrativo;
- XXIII. deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que foram omissas neste Estatuto e no Regimento Geral; e exercer as demais competências que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

**Seção II**  
**Dos Conselhos de Curso**

**Subseção I**  
**Do Conselho de Curso de Graduação**

**Art. 13** - O Conselho de Curso de Graduação é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação.

**Art. 14** - O Conselho de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. por 1 (um) representante docente de cada ano de duração do curso de graduação;
- III. por 1 (um) representante discente do curso.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II e III terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Para cada representante haverá um suplente, com mandato vinculado ao do titular, para substituí-lo nas faltas e impedimentos.

**Art. 15** - As formas de constituição, deliberação, reuniões e demais aspectos de funcionamento do Conselho de Curso estão estabelecidas no Regimento Geral e em Regulamento próprio.

**Art. 16** - Compete ao Conselho de Curso:

- I. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, em conformidade com políticas e diretrizes institucionalizadas, de modo a garantir que haja integração com os demais cursos da Área;
- II. formular diagnóstico sobre os problemas didático-pedagógicos existentes no curso e promover ações visando a sua superação;
- III. aprovar, em primeira instância, para deliberação do CONSEPE, a matriz curricular, o perfil do egresso, bem como os demais itens do Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações;
- IV. propor ações de melhoria da qualidade do curso.
- V. revisar, em grau de recurso, avaliações ou provas;
- VI. dimensionar as ações didático-pedagógicas e estabelecer intervenções à luz das Avaliações Internas e Externas;
- VII. zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição do Curso;
- VIII. colaborar com os demais órgãos da Instituição em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. praticar atos por delegação dos órgãos superiores da Instituição, por força deste Estatuto e do Regimento Geral, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidos.

### **Capítulo III** **Dos Órgãos de Execução Superior**

#### **Seção I** **Da Reitoria**

**Art. 17** - A Reitoria é o órgão máximo executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades institucionais e é exercida por um(a) Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Chanceler, com mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 1º. O(A) Reitor(a) é auxiliado em suas atividades, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo Pró-Reitor Administrativo.

§ 2º. O Vice-Reitor é nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 3º. É atribuição do Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe forem atribuídas.

§ 4º. No impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá o Pró-Reitor com mais tempo no exercício do cargo, e, em caso de empate, o mais antigo na Instituição.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o cargo até que se dê o devido preenchimento na forma prescrita no artigo 12 deste Estatuto ou nos termos do Estatuto da Mantenedora.

**Art. 18** - São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Instituição;
- II. representar a Instituição, pessoalmente ou por mandatário, em juízo ou fora dele;
- III. zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- IV. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, pela preservação dos ideais clelianos e para que a Instituição mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- V. promover, em conjunto com o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, a integração no planejamento, na execução e na avaliação das atividades institucionais;
- VI. nomear os integrantes, convocar e presidir as reuniões do CONSEPE, com direito a voto comum e ao de desempate;
- VII. presidir, exceto quando da presença do Chanceler, com direito a voz e voto, qualquer Conselho a que comparecer;
- VIII. nomear, dar posse e desligar os dirigentes dos órgãos de execução intermediária, auxiliares, de assessoramento e de administração das Áreas e seus respectivos suplentes;
- IX. nomear os integrantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- X. conferir grau aos diplomados pelo Centro Universitário;

- XI. assinar, juntamente com o Pró-Reitor Acadêmico e representante do Setor de Registro de Diplomas, os diplomas e certificados de conclusão de cursos de Graduação e de Pós-graduação, respectivamente, na forma da lei;
- XII. exercer o poder disciplinar ou, quando for o caso, nomear comissões para procederem a inquéritos administrativos e disciplinares;
- XIII. delegar atribuições de sua competência a outros membros da Reitoria ou da Equipe Diretiva da Instituição;
- XIV. designar assessores *ad hoc* ao CONSEPE;
- XV. propor a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- XVI. propor ao CONSEPE alterações neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- XVII. nomear os Pró-Reitores, os Assessores, os Diretores, os Coordenadores de Curso e do corpo Técnico-Administrativo.
- XVIII. baixar resoluções normativas e portarias no exercício da administração, inclusive os referentes às deliberações dos Conselhos que preside;
- XIX. firmar convênios e contratos;
- XX. autorizar qualquer pronunciamento público, verbal ou por escrito, que envolva responsabilidade e o nome da Instituição;
- XXI. constituir comissões;
- XXII. submeter os recursos ou representações de professores, estudantes ou de servidores de acordo com a natureza da matéria neles arguida, ao CONSEPE, após esgotadas as instâncias próprias, devidamente informadas;
- XXIII. vetar qualquer ato de órgãos acadêmicos, Conselhos ou administrativos, ficando o respectivo ato sujeito à deliberação do CONSEPE, dentro do prazo de 90 dias;
- XXIV. deliberar sobre os recursos econômico-financeiros aportados e suas aplicações;
- XXV. baixar, em casos urgentes, *ad referendum* do CONSEPE, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, submetendo-os à aprovação desses Conselhos conforme o caso, na primeira reunião que se realizar;
- XXVI. acompanhar o andamento das atividades da Instituição e comunicar aos órgãos competentes a existência de eventuais irregularidades, assim como tomar as providências cabíveis;
- XXVII. prover, mediante designação ou nomeação, os cargos e funções de caráter eletivo, quando não existir vontade expressa de candidatos em potencial;
- XXVIII. prover os órgãos de regulamento próprio, quando de sua falta, até que se dê o devido provimento pelo CONSEPE;
- XXIX. desempenhar as atribuições especificadas e as não especificadas, inerentes ao cargo de Reitor, de acordo com a legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral da Instituição.

**Art. 19** - O Reitor poderá vetar decisões do CONSEPE até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º. Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar a conhecer as razões do veto.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho, importa aprovação da deliberação vetada.

§ 3º. Da rejeição do veto, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, recurso *ex-offício* ao Chanceler, que terá o prazo de 15 (quinze) para a decisão final sobre a matéria.

**Art. 20** - O Reitor poderá usar, nas solenidades universitárias, as insígnias do cargo.

## ***Seção II*** ***Das Pró-Reitorias***

**Art. 21** - A Vice-Reitoria e as Pró-Reitorias são exercidas por Vice-Reitor e Pró-Reitores, de livre escolha do Reitor, e obedecem a Regulamentos próprios, com funções delegadas pelo Reitor.

**Parágrafo Único** - Cada Pró-Reitor executa suas atribuições de forma integrada, em harmonia com os demais, mantendo o Reitor informado das atividades inerentes aos respectivos cargos, bem como do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a ele vinculado ou a ele delegado.

**Art. 22** - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo e normativo que superintende, coordena, orienta e supervisiona as atividades de caráter administrativo, financeiro e operacional da Instituição, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 23** - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo e normativo que superintende, coordena, orienta e supervisiona as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, articuladas à pesquisa e à extensão acadêmica da Instituição, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

## ***Seção III*** ***Da Equipe Diretiva***

**Art. 24** – A Equipe Diretiva é o órgão consultivo, deliberativo e executivo da Instituição, constituído:

- I. pelo Reitor;
- II. Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores;
- III. pelos Diretores de Área;
- IV. pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** - A Equipe Diretiva poderá ser ampliada quando o assunto assim o exigir.

**Art. 25** - Cabe a Equipe Diretiva deliberar quando solicitado pelo Reitor da Instituição.

**Capítulo IV**  
**Dos Órgãos de Execução Intermediária**

**Seção I**  
**Da Diretoria das Áreas**

**Art. 26** - A Diretoria de Área é o órgão executivo intermediário que coordena, superintende e fiscaliza as atividades administrativas, acadêmicas, didático-científicas e disciplinares da respectiva Área.

**Art. 27** - Cada Área tem 01 (um) Diretor, de livre designação do Reitor, com mandato de 03 (três) anos, permitida recondução, vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 28** - São atribuições do Diretor de Área:

- I. administrar a Área, adotando as condutas de gestão necessárias ao bom funcionamento dos cursos que o integram;
- II. indicar ao Reitor os Coordenadores de Curso;
- III. nomear os membros do Núcleo Docente Estruturante e o Conselho dos Cursos de Graduação, ouvido o Coordenador do Curso;
- IV. indicar representantes discentes, quando consultado pela Reitoria;
- V. assegurar a identidade, missão e finalidades da Instituição;
- VI. elaborar e apresentar à Reitoria relatórios das atividades e planejamento das atividades da Área;
- VII. propor aos órgãos competentes da Instituição, admissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII. aprovar o horário de aula dos cursos, encaminhando-o à Pró-Reitoria Acadêmica;
- IX. aprovar a planilha de carga horária dos docentes vinculados à área, encaminhando-as ao setor de Recursos Humanos;
- X. realizar estudo de caso para aproveitamento de estudos, ou outras atividades, nas situações de impedimento do Coordenador do Curso;
- XI. conferir grau a diplomado pela Área, quando delegado pelo Reitor;
- XII. encaminhar ao órgão competente propostas de convênio;
- XIII. colaborar com todos os órgãos da Instituição, na esfera de sua competência;
- XIV. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XV. despachar requerimentos de sua competência;
- XVI. receber, analisar e tomar providências, no âmbito de sua competência, sobre representações a ele encaminhadas;
- XVII. constituir comissões, no âmbito de sua competência;
- XVIII. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- XIX. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XX. supervisionar e zelar pelo adequado funcionamento dos laboratórios e clínicas vinculados a sua Área;
- XXI. propor, desenvolver e acompanhar atividades de formação, capacitação ou aprimoramento do corpo docente, discente e técnico-administrativo;

- XXII. estimular, continuamente, o corpo docente, discente e técnico-administrativo à participação em atividades de atualização profissional e acadêmica;
- XXIII. supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento, por parte dos professores, das atribuições de notas e conceitos;
- XXIV. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos vinculados a Área;
- XXV. acompanhar e encaminhar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXVI. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de extensão vinculados a sua Área;
- XXVII. analisar o conteúdo dos encaminhamentos da Ouvidoria e quando necessário implementar intervenções;
- XXVIII. promover reuniões com coordenadores de curso, pessoal técnico-administrativo, docentes e estudantes;
- XXIX. participar de reuniões internas e externas;
- XXX. dar parecer sobre proposta para aquisição de material bibliográfico, de equipamentos de proteção individual e demais materiais de apoio didático-pedagógico;
- XXXI. dar parecer sobre o auxílio a docentes em participação de eventos acadêmicos;
- XXXII. dar parecer sobre a realização de visitas técnicas dos cursos de graduação quando necessário;
- XXXIII. executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de sua função;
- XXXIV. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos, deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

## ***Seção II***

### ***Da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa***

**Art. 29** - A Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão executivo intermediário que coordena, superintende e fiscaliza as atividades administrativas, acadêmicas, didático-científicas e disciplinares da respectiva Coordenadoria.

**Art. 30** – A Coordenadoria tem 01 (um) Coordenador, de livre designação do Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 31** - São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I. administrar a Coordenadoria, adotando as condutas de gestão necessárias ao bom funcionamento dos cursos que o integram;
- II. indicar ao Reitor os Coordenadores de Curso;
- III. indicar representantes discentes, quando consultado pela Reitoria;
- IV. assegurar a identidade, missão e finalidades da Instituição;
- V. elaborar e apresentar à Reitoria relatórios das atividades e planejamento das atividades da Coordenadoria;
- VI. propor aos órgãos competentes da Instituição, admissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

- VII. aprovar o horário de aula dos cursos, encaminhando-o à Pró-Reitoria Acadêmica;
- VIII. aprovar a planilha de carga horária dos docentes vinculados à Coordenadoria, encaminhando-as ao setor de Recursos Humanos;
- IX. realizar estudo de caso para aproveitamento de estudos, ou outras atividades, nas situações de impedimento do Coordenador do Curso;
- X. conferir grau a diplomado pela Coordenadoria, quando delegado pelo Reitor;
- XI. encaminhar ao órgão competente propostas de convênio;
- XII. colaborar com todos os órgãos da Instituição, na esfera de sua competência;
- XIII. exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XIV. despachar requerimentos de sua competência;
- XV. receber, analisar e tomar providências, no âmbito de sua competência, sobre representações a ele encaminhadas;
- XVI. constituir comissões, no âmbito de sua competência;
- XVII. supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- XVIII. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX. supervisionar e zelar pelo adequado funcionamento dos laboratórios e clínicas vinculados a sua Coordenadoria;
- XX. propor, desenvolver e acompanhar atividades de formação, capacitação ou aprimoramento do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XXI. estimular, continuamente, o corpo docente, discente e técnico-administrativo à participação em atividades de atualização profissional e acadêmica;
- XXII. supervisionar o processo de avaliação de cada disciplina e fiscalizar o cumprimento, por parte dos professores, das atribuições de notas e conceitos;
- XXIII. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos vinculados a Coordenadoria;
- XXIV. acompanhar e encaminhar as atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXV. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de extensão vinculados a sua Coordenadoria;
- XXVI. analisar o conteúdo dos encaminhamentos da Ouvidoria e quando necessário implementar intervenções;
- XXVII. promover reuniões com coordenadores de curso, pessoal técnico-administrativo, docentes e estudantes;
- XXVIII. participar de reuniões internas e externas;
- XXIX. dar parecer sobre proposta para aquisição de material bibliográfico, de equipamentos de proteção individual e demais materiais de apoio didático-pedagógico;
- XXX. dar parecer sobre o auxílio a docentes em participação de eventos acadêmicos;
- XXXI. dar parecer sobre a realização de visitas técnicas dos cursos de pós-graduação quando necessário;
- XXXII. executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de sua função;
- XXXIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos, deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Seção III**  
**Da Coordenadoria de Cursos**

**Subseção I**  
**Da Coordenadoria de Curso de Graduação**

**Art. 32** - A Coordenadoria de Curso de Graduação é o órgão executivo intermediário responsável pela gestão acadêmica e estratégica do curso, bem como pela implementação e desenvolvimento do respectivo Projeto Pedagógico.

**Art. 33** - Cada Curso tem um Coordenador, indicado pelo Diretor de Área e a este subordinado, e nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

**Parágrafo único** – Poderá haver uma Coordenação Geral ou Coordenação de mais de um curso de graduação, de acordo com as afinidades dos cursos ou especificidades da área de conhecimento.

**Art. 34** - São atribuições da Coordenadoria de Curso de Graduação:

- I. propor, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e eventos do curso de graduação, articulando-se às atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- II. representar o curso perante a comunidade interna e externa;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, do NDE e outras que se fizerem necessárias;
- IV. zelar pela viabilidade e sustentabilidade dos processos acadêmico-administrativos sob sua gestão;
- V. propor à Diretoria de Área os membros do Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação e do Conselho de Curso;
- VI. coordenar a elaboração, sistematização e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, para apresentação anual à Direção de Área, ou sempre que solicitado;
- VII. validar o horário de aulas do semestre;
- VIII. elaborar as escalas de estágios semestrais, nos cursos em que se aplica;
- IX. acompanhar o funcionamento de clínicas ou laboratórios vinculados a seu curso;
- X. efetivar estudo de caso para aproveitamento de estudos e dar parecer sobre regime especial de estudos nos termos do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- XI. incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente e discente;
- XII. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do horário, dos programas e das atividades acadêmicas;
- XIII. exercer poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XIV. apresentar, sempre que solicitado, à Diretoria de Área, relatório de atividades e planejamento do seu curso;
- XV. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- XVI. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Curso, submetendo seu ato à homologação;

- XVII. propor ações de melhoria nas condições de ensino do curso tendo em vista a análise dos resultados do desempenho discente e docente, e dos processos avaliativos internos e externos;
- XVIII. solicitar à Diretoria de Área a contratação de docentes e participar do processo de seleção;
- XIX. encaminhar ao Diretor expediente ou representações que devam, por ele, ser apreciados;
- XX. assegurar a identidade, missão e finalidades da Instituição, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, e demais atos normativos internos;
- XXI. exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria de Área, por este Estatuto, pelo Regimento e as que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

**Art. 35** - Cada Curso de Graduação, de acordo com a legislação vigente, deve prever um Núcleo Docente Estruturante – NDE, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Art. 36** - Cabe à Diretoria de Área a nomeação do NDE, ouvido o Coordenador de Curso.

### ***Subseção II*** ***Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação***

**Art. 37** - A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação é o órgão executivo intermediário responsável pela gestão acadêmica e estratégica do curso, bem como pela implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico.

**Art. 38** - Cada Curso tem um Coordenador, indicado pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa e a este subordinado, nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 39** - As atribuições da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação estão descritas em Regulamento próprio.

### ***Subseção III*** ***Da Coordenadoria Pedagógica***

**Art. 40** - A Coordenadoria Pedagógica é o órgão executivo intermediário com a função de planejar, executar e gerir, as ações pedagógicas dos cursos de Graduação e Pós-graduação.

**Art. 41** - Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico a indicação do Coordenador, nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 42** - As atribuições da Coordenadoria Pedagógica estão descritas em Regulamento próprio.

*Subseção IV*  
*Da Coordenadoria de EaD*

**Art. 43** – A Coordenadoria de EaD é o órgão executivo intermediário com a função de planejar, executar e gerir, cursos e disciplinas na modalidade à distância nos níveis de Graduação, Pós-graduação e Extensão.

**Art. 44** – Cabe ao Pró-Reitor Acadêmico a indicação do Coordenador, nomeado pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

**Art. 45** – As atribuições da Coordenadoria de EaD estão descritas em Regulamento próprio.

*Capítulo V*  
*Dos Órgãos Auxiliares, Suplementares e de Apoio*

**Art. 46** - Os Órgãos Auxiliares, Suplementares e de Apoio da Instituição, bem como sua estrutura e funcionamento, são definidos em Regulamentos próprios, segundo a legislação vigente.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

*Capítulo I*  
*Do Ensino*

**Art. 47** - O Ensino na Instituição será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I. cursos de graduação – Bacharelado, Licenciatura e Superior de Tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências institucionais e da legislação vigente;
- III. cursos ou atividades de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

**Parágrafo único** - As diferentes modalidades, observada a legislação vigente, são regulamentadas pelo Regimento Geral e pelas normas do CONSEPE.

**Art. 48** - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Instituição poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional à legislação educacional vigente.

**Art. 49** - A Instituição pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I. **presencial** – são os cursos regulares de frequência obrigatória, tanto para os estudantes quanto para os docentes;
- II. **semi-presencial** – são os cursos e disciplinas que introduzem na sua organização pedagógica e curricular atividades didáticas, módulos ou unidades

de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente;

III. **a distância** – são os cursos e disciplinas oferecidos integralmente centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.

## ***Capítulo II*** ***Da Pesquisa***

**Art. 50** - A pesquisa, articulada ao ensino e à extensão, será desenvolvida nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

**Art. 51** - Os resultados das pesquisas realizadas serão estendidos à comunidade, sob forma de cursos, publicações e outros meios de comunicação e serviços, observado o princípio de reciprocidade.

## ***Capítulo III*** ***Da Extensão***

**Art. 52** - A extensão, articulada ao ensino e à pesquisa, e aberta à participação da comunidade, visa à difusão dos conhecimentos e dos benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na Instituição.

**Parágrafo Único** - A Instituição pode buscar parcerias e assinará convênios para ampliar, continuamente, a extensão e a prestação de serviços, privilegiando as populações carentes da comunidade onde está inserida e das regiões menos desenvolvidas.

**Art. 53** - A Extensão consiste no desenvolvimento de projetos específicos à comunidade interna e externa, nos termos de sua missão.

## ***Capítulo IV*** ***Da Pastoral Universitária***

**Art. 54** - A Pastoral Universitária, articulada à extensão, ao ensino e à pesquisa, por meio das atividades pastorais, artístico-culturais, desportivas, de lazer, de ação e extensão, visa à integração da Comunidade Universitária e desta com a Comunidade Local.

## **TÍTULO IV** **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 55** - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e identificados com a missão e finalidades da Instituição.

**Art. 56** - A Instituição propiciará condições aos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo para que os mesmos, por meio da vivência acadêmica, constituam uma verdadeira comunidade.

### **Capítulo I** **Do Corpo Docente**

**Art. 57** - O corpo docente da Instituição é constituído por professores habilitados, competentes e que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumam o compromisso de respeitar a missão, os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta institucional.

**Art. 58** - O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto no artigo anterior e na legislação aplicável.

**Art. 59** - O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos, Conselhos ou em Comissões da Instituição, em conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente.

**Art. 60** - A organização do Quadro de Carreira Docente, bem como definição das categorias funcionais, dos critérios de ingresso e progressão, e do regime de trabalho, é disciplinada por meio do Plano de Carreira Docente, aprovado pelo CONSEPE e homologado de acordo com a legislação trabalhista vigente.

### **Capítulo II** **Do Corpo Discente**

**Art. 61** - Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nas suas diferentes modalidades de cursos.

**Art. 62** - Os Estudantes classificam-se como:

- I. **regulares:** os que estão matriculados em cursos ofertados regularmente, para obtenção do diploma ou certificado;
- II. **especiais:** os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou em parte de cursos, que atendam às condições exigidas pelo curso, para obtenção de declaração ou certificado;
- III. **ouvintes:** os inscritos em disciplinas isoladas de livre escolha, de cursos de graduação, com autorização da Pró-Reitoria Acadêmica, da Coordenação do Curso e do professor da disciplina, sem direito à expedição de histórico escolar, declaração ou certificado, de acordo com normas estabelecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 63** - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos, Conselhos ou em comissões da Instituição, em conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente.

**Art. 64** - A Instituição, por meio das Pró-Reitorias, incentiva atividades de ensino, pesquisa e extensão, culturais, artísticas, desportivas e pastorais dos estudantes, fomentando, entre outras iniciativas, programas de voluntariado, de monitoria e de educação continuada.

**Art. 65** - A Instituição incentiva atividades acadêmicas de intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior no país e no exterior.

**Art. 66** - O Regimento Geral da Instituição dispõe sobre as atividades institucionais nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e disciplinar, aplicáveis ao Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo, observada a legislação vigente.

### **Capítulo III** **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 67** - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não-docentes da Instituição, de acordo com a legislação vigente e as da Instituição Mantenedora que, além de habilitados e competentes para as atividades propostas, assumam o compromisso de respeitar a missão, os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta da Instituição.

**Art. 68** - A relação de trabalho entre a Instituição e os integrantes do corpo técnico-administrativo é regida pela legislação trabalhista.

**Art. 69** - Todos os representantes ou ocupantes de cargos com mandato por tempo determinado, poderão ter seus mandatos suspensos antes do término do período fixado, por ineficácia ou descumprimento, sendo imediatamente substituídos na forma determinada pelo respectivo cargo para conclusão do mandato interrompido.

**Parágrafo único** – A avaliação da eficácia e do comprometimento será efetuada pelo Presidente do Conselho ou do Órgão, pela Reitoria ou na forma do Regulamento próprio, quando houver.

**Art. 70** - O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto no artigo anterior e na legislação aplicável.

**Art. 71** - O corpo técnico-administrativo tem representação, com direito a voz e voto, nos Conselhos ou em comissões da Instituição, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente.

**Art. 72** - No âmbito de suas competências cabe aos órgãos da Equipe Diretiva a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**Art. 73** - A organização do Quadro de Carreira Técnico-Administrativo, bem como definição das categorias funcionais, dos critérios de ingresso e progressão é disciplinada pelo Plano de Carreira Técnico-Administrativo aprovado pelo CONSEPE e homologado de acordo com a legislação trabalhista vigente.

## **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 74** - A Avaliação Institucional, programa de caráter permanente, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda comunidade universitária.

§ 1º. A Avaliação Institucional utilizará mecanismos de avaliação interna e externa.

§ 2º. O Processo Interno de Avaliação da Instituição, denominado Autoavaliação, será coordenado pela CPA – Comissão Própria de Avaliação, de acordo com a legislação vigente e regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

**Art. 75** - A Avaliação Institucional se orientará pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Instituição.

**Parágrafo único** - Os resultados das avaliações realizadas por agentes internos e externos deverão ser orientadores das políticas e ações de melhoria contínua da qualidade dos diversos serviços prestados à comunidade universitária e local.

## **TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### *Capítulo I Do Patrimônio*

**Art. 76** - Todos os bens disponibilizados pela Instituição, assegurada a sua destinação específica, pertencem ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

§ 1º. A Instituição exerce a administração total sobre os bens que lhe são destinados ou confiados.

§ 2º. A Instituição poderá aceitar a administração de recursos vinculados, constituídos por bens de destinação específica, estabelecida em ato de convênio, mandato, locação ou comodato.

§ 3º. Na hipótese de extinção da instituição, todos os seus bens reverter-se-ão à Entidade Mantenedora.

### *Capítulo II Do Regime Financeiro*

**Art. 77** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 78** - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora a promoção de adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou alugados, assegurando-lhe os recursos financeiros para concretização das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário.

**Parágrafo único.** Dependem da Entidade Mantenedora, no que respeita a Instituição, a:

- I. aceitação de legados, doações e heranças;
- II. provisão dos recursos para o desenvolvimento das atividades educacionais da Instituição;
- III. aprovação do Plano Orçamentário, obedecida à legislação vigente;
- IV. aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto e do Regimento Geral, no âmbito de sua competência.

**Art. 79** - Os recursos financeiros da Instituição serão provenientes, dentre outros, de:

- I. anuidades, semestralidades, emolumentos, taxas e contribuições acadêmicas;
- II. rendimentos ou renda de seus bens ou serviços;
- III. receita decorrente de contratos, convênios e parcerias;
- IV. prestação de serviços;
- V. auxílio e subvenções dos Poderes Públicos e órgãos de fomento;
- VI. doativos e contribuições de pessoa física e/ou pessoa jurídica;
- VII. eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- VIII. promoções e campanhas para obter fundos voltados aos projetos sociais;
- IX. provisão da mantenedora, quando necessário, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas.

**Art. 80** - O Plano Orçamentário da Instituição será elaborado pela Reitoria e submetido à aprovação da Entidade Mantenedora.

**Art. 81** - O Reitor apresentará à Entidade Mantenedora, anualmente, a prestação de contas da execução orçamentária, referente ao exercício financeiro do ano anterior.

**Art. 82** - Eventuais recursos remanescentes de cada exercício somente poderão ser utilizados de acordo com os objetivos da Instituição ou incorporados ao seu patrimônio, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### ***Capítulo I Disposições Gerais***

**Art. 83** - Somente o Reitor poderá fazer ou autorizar pronunciamentos em nome da Instituição.

**Art. 84** - Para o desempenho de suas funções, a Instituição deverá assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos político-partidários ou de discriminação racial ou religiosa.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa não vinculada a Instituição poderá ser convidada a proferir conferências, aulas ou palestras, bem como participar de bancas, sem autorização, por escrito, das Pró-Reitorias e/ou Diretorias de Área.

**Art. 85** - O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de membros do CONSEPE, e será aprovado em sessão especialmente convocada para este fim, com votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 86** - Qualquer alteração estatutária ou regimental, de natureza didático-pedagógica, só entrará em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida acadêmica.

**Art. 87** - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Instituição implicam na aceitação deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º. Constitui falta punível o desatendimento ao compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição.

§ 2º. A Instituição poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis no caso do não cumprimento das obrigações referidas no caput deste artigo.

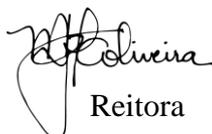
**Art. 88** - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo CONSEPE ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* desse Órgão.

## **Capítulo II** **Da Vigência**

**Art. 89** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, observados os demais dispositivos e formalidades legais, revogado o Estatuto anterior e qualquer outra disposição contrária.

**Art. 90** - Permanecem em vigor os atos normativos baixados pelos Conselhos até então vigentes na forma do Estatuto ora revogado, desde que não sejam contrários ao novo Estatuto.

Bauru, 20 de março de 2024.

  
Reitora



**UNISAGRADO**

Ensino Superior de Excelência